



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, situada a Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Bairro Piracangagua, CEP: 12043-000, cidade de Taubaté – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 59.104.422/0024-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE PENHA DE CARVALHO**, portador do R.G. Nº 23.670.525-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 287.531.858-62, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2015, RQ nº 10-23-01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS NOVOS, em conformidade com anexo I (proposta de preços da contratada) do edital da Tomada de Preços nº 04/2015.

1.2 – Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 04/2015 e seus anexos;
- b) Proposta de 05 de dezembro de 2015 (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem vigência de 36 (TRINTA E SEIS) meses contados da data de sua assinatura.

2.1.1 – Contudo, o prazo aludido no item anterior considerar-se-á extinto quando do cumprimento integral da obrigação deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de 03 (TRÊS) anos de garantia apresentado no edital da Tomada de Preço nº 04/2015 e em sua proposta comercial;

3.4 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

4.2 – Fiscalizar a entrega dos veículos, com vistas a garantir o correto fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – São condições de Recebimento, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

5.1.1 – Os bens deverão ser entregues na Garagem da Câmara Municipal de Cubatão, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados após a assinatura do presente termo;

5.1.2 – A entrega deverá ser agendada junto à Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(telefones: 3362-1000).

5.1.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Garagem, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição/correção;

5.1.4 – O prazo de garantia é de 03 (três) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, ou será contado a partir da efetiva correção dos vícios apontados, se houver;

5.1.5 – Recebido definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 140.940,00 (cento e quarenta mil e novecentos e quarenta reais), o qual correrá por conta da dotação 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação correspondente e este termo.

7.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

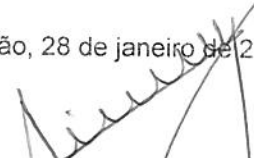
7.4 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

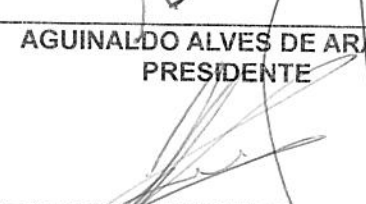
8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 28 de janeiro de 2016.

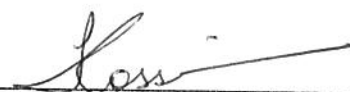


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

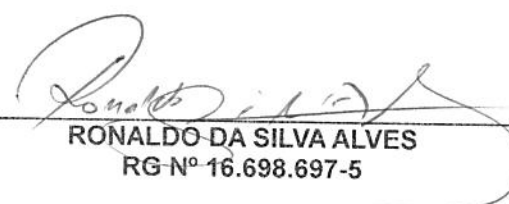


HENRIQUE PENHA DE CARVALHO
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

TESTEMUNHAS:



IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335



RONALDO DA SILVA ALVES
RG-Nº 16.698.697-5